

Vitória (ES), Segunda-feira, 22 de Julho de 2013

19

CORREGEDORIA GERAL**RECOMENDAÇÃO N° 001/2013**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 17, IV da Lei N° 8.625/93, e ainda, no art. 18, VI da Lei Complementar Estadual N° 95/97, e

Considerando as alterações das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n°67/2011 e 71/2011 pelas Resoluções n° 97/13 e n° 96/13, respectivamente;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria da Infância e Juventude que:

Art. 1º. Elaborem os relatórios de inspeção nas unidades para cumprimento de medidas sócio-educativas de semiliberdade e de internação, bem como, de inspeção nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, diretamente no sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, mediante preenchimento de formulários padronizados.

Art.2º. Poderá o Promotor de Justiça ser dispensado da realização das inspeções bimestrais nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, desde que reunidas as seguintes condições:

- a) a inoocorrência de rebelião nos últimos seis meses;
- b) a inexistência de excesso de ocupação;
- c) a inoocorrência de registro de tortura ou maus-tratos nos últimos seis meses;
- d) a oferta de educação, com proposta curricular adequada;
- e) a inoocorrência de descumprimento do disposto no art. 121, §2º do ECA, constatada na última inspeção realizada;
- f) oferta de oficinas e cursos profissionalizantes;
- g) oferta de recursos humanos conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- h) existência de alvará do Corpo de Bombeiros Militar;
- i) existência de alvará da vigilância sanitária;
- j) existência de registro no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) existência de projeto político pedagógico.

Art. 3º. Poderá o Promotor de Justiça ser dispensado da realização das inspeções trimestrais e quadrimestrais nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, desde que reunidas as seguintes condições:

- a) a inexistência de excesso de ocupação;
- b) a inexistência de crianças e adolescentes em serviço acolhimento institucional ou programa de acolhimento familiar sem autorização judicial;
- c) a inclusão das crianças e adolescentes acolhidos no ensino regular ou em programa de ensino com proposta curricular adequada;
- d) a inoocorrência de descumprimento do disposto no art. 19, §1º, do ECA, constatada na última inspeção realizada;
- e) existência de alvará do Corpo de Bombeiros Militar;
- f) existência de alvará da vigilância sanitária;
- g) existência de equipe técnica, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB-RH-SUAS (Resolução CNAS n° 269/2006);
- h) adequação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme Lei n° 10.098/00;
- i) existência de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) existência de PIA preenchido para cada criança e adolescente;
- k) existência de projeto político pedagógico.

Art. 4º. A eventual dispensa, nos termos previstos nos artigos 3º e 4º, não isentará o Promotor de Justiça da realização da inspeção anual, no mês de março, e de uma inspeção semestral, no mês de setembro, cujos formulários serão enviados na forma e nos prazos previstos nos artigos 1º e 2º desta Recomendação.

Art. 5º. O preenchimento das condições necessárias à dispensa prevista nos artigos 2º e 3º deverá ser aferido pelo Promotor de Justiça durante a realização das inspeções anuais e semestrais, de forma individual para cada unidade socioeducativa e para cada serviço ou programa de acolhimento.

Art. 6º. A eventual dispensa deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via e-mail, no endereço eletrônico

corregedoria@mpes.gov.br, no prazo assinalado para os relatórios referentes às inspeções anuais e semestrais, devendo o Promotor de Justiça declarar expressamente o preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º, de forma individual para cada unidade socioeducativa e para cada serviço ou programa de acolhimento.

Art. 7º. Revoga-se a Recomendação N° 003/2012.

Vitória, 19 de julho de 2013.

MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO
CORREGEDORA-GERAL

Protocolo 72174

PROMOTORIA DE JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 051/2013**

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de julho de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região II	Sede GUARAPARI	Mês/Ano JULHO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
06	Sábado	1º Promotor de Justiça Cível de Guarapari – Dra. Janaína Rocha Raymundo Alvim
07	Domingo	3º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari – Dr. Aloyr Dias Lacerda
13	Sábado	Promotor de Justiça de Rio Novo do Sul – Dr. Cláudio Moreira de Castro
14	Domingo	4º Promotor de Justiça Criminal de Guarapari – Dra. Cláudia Regina dos Santos Lóss
*16	Terça-feira	Promotor de Justiça de Piúma – Dr. Gusthavo Ribeiro Bacellar - Feriado em Rio Novo do Sul
20	Sábado	2º Promotor de Justiça de Marataízes
21	Domingo	3º Promotor de Justiça de Marataízes
27	Sábado	4º Promotor de Justiça de Marataízes
28	Domingo	5º Promotor de Justiça de Marataízes
Legenda: GUARAPARI – MARATAÍZES – ITAPEMIRIM – RIO NOVO DO SUL – ANCHIETA – PIÚMA – ICONHA – ALFREDO CHAVES		
Guarapari, 15 de julho de 2013.		
MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE *Republicada com alteração.		

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 071/2013

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de agosto de 2013.

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região VI	Sede LINHARES	Mês/Ano AGOSTO/2013
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
03	Sábado	3º Promotor de Justiça de Aracruz
04	Domingo	5º Promotor de Justiça de Aracruz
10	Sábado	6º Promotor de Justiça de Aracruz
11	Domingo	4º Promotor de Justiça de Aracruz
17	Sábado	1º Promotor de Justiça de Ibirajú
18	Domingo	2º Promotor de Justiça de Ibirajú
22	Quinta-feira	Promotor de Justiça de João Neiva – Feriado em Linhares
24	Sábado	Promotor de Justiça de Fundão
25	Domingo	4º Promotor de Justiça Cível de Linhares
31	Sábado	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares
Legenda: LINHARES – ARACRUZ – IBIRAJU – RIO BANANAL – JOÃO NEIVA – FUNDÃO		
Linhares, 18 de julho de 2013.		
FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO PROMOTOR DE JUSTIÇA		

Protocolo 72134